



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4920, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência (Lei Izabel Maior).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2342727&filename=PL-4920-2023



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência (Lei Izabel Maior).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 38/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.920, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência (Lei Izabel Maior)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/05/2025 12:05:46.580 - Mesa

DOC n.403/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://moneg.br/autenticacao/assinatura/camara-deputados/025025025000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4920/2023 [3 de 3]

